

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Rua Pinheiro Machado, s/nº- P´rdio Anexo – Térreo Laranjeiras

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

BIANCADE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.657/0001-44, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 404, conjunto 503, bairro Água Branca, CEP 05001-000, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente impugnante, vem, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e no item 11 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

### **1) A TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO**

O prazo para impugnação ao Edital, nos termos da lei e do Edital, é de 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos volumes para pessoas físicas, e de 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos volumes, no caso de potenciais licitantes.

Sendo assim, e uma vez que a entrega dos envelopes está prevista para o dia 27 de abril de 2021, tem-se clara a tempestividade da impugnação apresentada nesta data.

### **2) DAS ILEGALIDADES DO EDITAL**

Da análise criteriosa do Edital e análise do sítio eletrônico concedido pelo Edital com vistas a avaliação de sua participação no presente certame, a Impugnante pode constatar vícios de legalidade que precisam ser imediatamente corrigidos para que o certame ora pretendido não culmine sendo anulado, frustrando-se a pretensão do Governo do Estado do Rio de Janeiro de conceder os seus serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à iniciativa privada.

#### **2.1 DO FLAGRANTE DE IMPRECISO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS**

Conforme Decisão liminar proferida pelo TJRJ, Processo 0001674-76.2021.8.19.0000, o prazo de concessão foi reduzido de 35 anos para 25 anos, revogando o Edital e item 7 da minuta de Contrato:

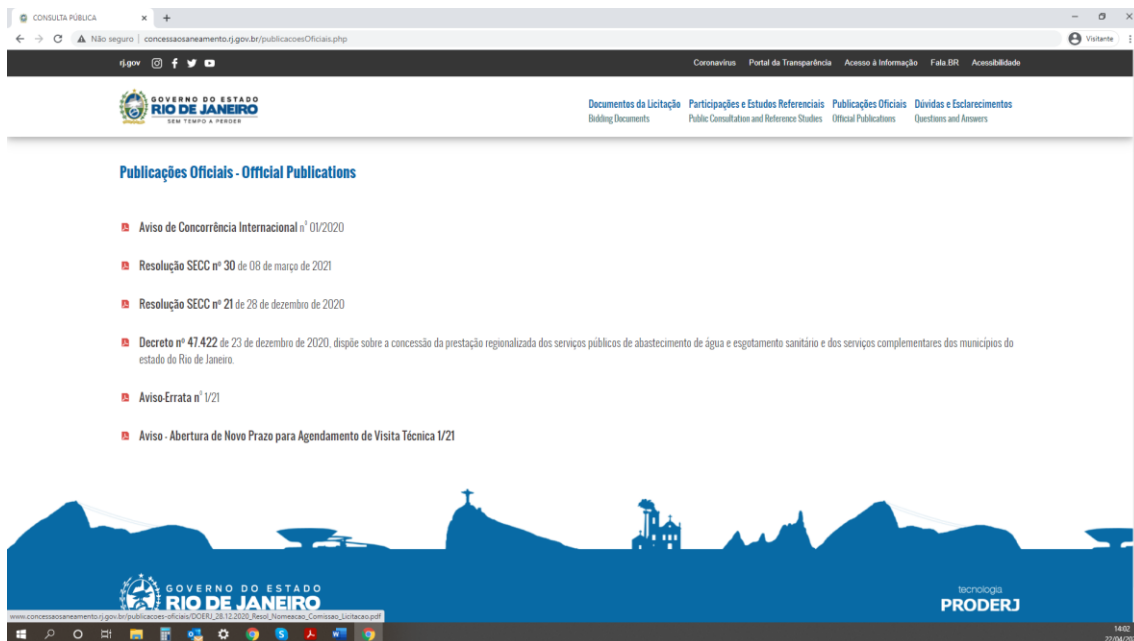
#### **“7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

**7.1 A vigência deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. “**

Para que possa ser garantida a isonomia ao processo licitatório, é essencial que todas as movimentações e alterações que afetem diretamente o Edital e o Processo Licitatório devam ser publicadas de imediato nas formas de comunicação oficiais da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. O Edital, em seu item 12.2 trata do assunto de forma clara:

**“12.2. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a forma de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, bem como dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993.”**

Pesquisando-se nos meios de publicação oficiais e no próprio sítio eletrônico da Concessão (<http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoesOficiais.php>) no dia 22 de Abril de 2021, não há nada nem qualquer ponto que mencione a decisão liminar publicada em 16 de abril de 2021 do desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que determinou a redução do prazo de concessão da Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE para 25 anos. Ou seja, num período de 3 (três) dias úteis não há nem sequer menção à cabal alteração editalícia que altera completamente as regras e condições de contorno do Edital.



## 2.2 DO FLAGRANTE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO GERADO PELA REDUÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO DE 35 ANOS PARA 25 ANOS

De acordo com os dados apresentados pelos Modelos Referenciais Econômico-Financeiros, fica definida uma taxa de retorno (TIR) de 7,79% em todos os quatro blocos que estão incorporados ao presente Certame.

Acontece que com a redução do prazo de Concessão, as atratividades dos 4 blocos ficam prejudicadas, de modo a gerar um desequilíbrio econômico-financeiro no processo e ao mesmo tempo a gerar investimentos descabidos ao novo PRAZO DE CONCESSÃO, ambos os pontos a seguir explicados.

### a) Desequilíbrio Econômico-Financeiro dos Blocos

Conforme afirmado previamente, a TIR referencial de todos os blocos do certame é de 7,79%. Ao se reduzir o prazo de concessão para 25 anos, mantendo-se o modelo econômico-financeiro nas proporções atuais, gera-se um desequilíbrio econômico-financeiro entre os blocos, sendo que as taxas de retorno de cada bloco ficam:

- **Bloco 1: 6,19%**
- **Bloco 2: 6,45%**
- **Bloco 3: 6,22%**

- **Bloco 4: 5,97%**

Portanto, pode-se notar que a manutenção das outorgas fixas mínimas nos patamares atuais prejudica gravemente a isonomia do processo, assim como beneficiam investimentos em determinadas regiões em detrimento às áreas onde há maior demanda e necessidade por investimentos.

**b) Apresentação de investimentos incorretos gerando potenciais faltas de isonomia e prejuízo grave de competitividade ao processo**

Para a determinação de investimentos nos sistemas, são levados em consideração, além da vida útil dos equipamentos e estruturas, o tempo de concessão de modo a se definir uma curva ótima para definição dos investimentos necessários ao sistema.

É leviana a informação de que os investimentos não sofrerão alteração com a alteração do prazo de concessão, uma vez que os custos operacionais, de expansão do sistema e de manutenção das unidades levam em consideração o prazo de concessão. Ou seja, ao se reduzir o tempo de concessão não há simples correlação de investimentos, uma vez que tanto os investimentos obrigatórios devem ser revistos, quanto os demais custos, gerando na modelagem atual custos eventualmente desnecessários e que prejudicam gravemente a isonomia do processo e equilíbrio econômico financeiro projeto pelo modelo referencial. A redução nas taxas internas de retorno acima apresentado demonstra com clareza o vício do processo licitatório e a necessidade de alteração por completo do EDITAL e ANEXOS para tal realidade, independentemente da decisão do Processo 0001674-76.2021.8.19.0000.

Desta forma, é necessário que se publique novo edital com novas premissas, requisitos, termos de exigência, ou seja, novo escopo que considere o novo prazo de concessão da CEDAE para cálculos e previsões serem refeitos, pois foram feitos em função de 35 anos de concessão, situação essa que certamente trará inconsistências e incoerências se não forem atualizados.

**3) PEDIDOS**

Diante todo o exposto, reque-se que a presente Impugnação recebida e processada e, ato contínuo, considerando não restar qualquer dúvida quanto às insipiências do Edital apontados pela Impugnante, seja no mérito integralmente provida para que sejam realizadas as devidas correções e alterações no Edital e seus Anexos relativos aos pontos impugnados nesta peça, de modo a permitir a realização do princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a

Administração, atendendo o interesse público à modicidade tarifária e assegurando a segurança jurídica e econômico-financeira que contratos de concessão para o abastecimento de água e esgotamento sanitário exigem, com a conseqüente republicação do Edital e reabertura do prazo legal de 90 dias para a formulação das propostas, nos termos da Lei e do item 9.2.6 do Edital

**“9.2.6. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93. “**

À luz do anteriores, e até que sejam corrigidas as insipiências apontadas, requer-se, ainda a imediata suspensão da sessão pública para recebimento dos envelopes, marcada para às 10h00min do dia 27 de abril de 2021.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

---

**BIANCADE ENGENHARIA LTDA EPP**

Andre Vinicius Pion de Carvalho – Diretor

RG nº 28471415-X

CPF/MF sob o nº 31198861819